

## ACÓRDÃO Nº 8330/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.556/2004-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Recorrentes: Valfredo Perfeito (020.663.511-72); Sidney Boaretto da Silva (821.038.017-68), Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34) e Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15).
4. Entidades: Município de Ipameri/GO; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
  - 8.1. José Milton Ferreira (OAB/DF 17.772) e outros, representando Valfredo Perfeito;
  - 8.2. Tiago Cardozo da Silva (OAB/DF 22.834) e outros, representando Roberto Borges Furtado da Silva;
  - 8.3. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Francisco Augusto Pereira Desideri.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pelos Srs. Valfredo Perfeito, Sidney Boaretto da Silva, Roberto Borges Furtado da Silva e Francisco Augusto Pereira Desideri em face do Acórdão 13.176/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Valfredo Perfeito, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Sidney Boaretto da Silva, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de sorte a excluir o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.343/2011-TCU-2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos por Roberto Borges Furtado da Silva, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de sorte a excluir o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.343/2011-TCU-2ª Câmara, tornar sem efeito o subitem 9.4 do Acórdão 13.176/2016-TCU-2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.4. conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco Augusto Pereira Desideri, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, de sorte a excluir o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.343/2011-TCU-2ª Câmara, tornar sem efeito o subitem 9.3 do Acórdão 13.176/2016-TCU-2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.5. notificar os embargantes da presente decisão.

10. Ata nº 33/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8330-33/18-2.
13. Especificação do quorum:



- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**VITAL DO RÊGO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**  
Procurador